



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- PGM – Procuradoria Geral do Município -

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

**CONSIDERANDO** que a notificação administrativa por edital é medida adequada em casos de frustração da notificação postal e de impossibilitada comunicação pessoal.

**O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica nº. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.778/0001-48, representado por seu Assessor Jurídico, Sr. ITALO DALMY MOREIRA, tendo em vista que a notificação e a interpelação podem ser feitas por via extrajudicial, quando a Lei não prevê expressamente a judicial, vem, por meio da presente **NOTIFICAR POR EDITAL**, a Empresa **MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME**, sito a Rua Av. Francisco Abdom Marques, Quadra 16m Lote 06, Suleste, na cidade de Cachoeira Dourada-GO, CEP: 75.560-000, devidamente registrada no CNPJ sob nº 23.027.516/0001-25, das alegações abaixo pormenorizadas.

Conforme informações repassadas pela Secretaria de Educação e pelo Gestor do Contrato, a Procuradoria Geral do Município foi **INFORMADA** que a **MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME** não cumpriu o contrato administrativo firmado com a Municipalidade no tocante a entrega de material e não tendo ainda apresentado justificativa formalizada ao não fornecimento e/ou fracionamento do contratado.

Dessa forma, é importante frisar as cláusulas do Contrato Administrativo ora firmados com vistas a advertir a Empresa **MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME** das sanções e penalidades incidentes na presente inexecuções dos Contratos Administrativos.

*“CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.”*

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

*“CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADE.*  
*Pela inexecução total ou parcial da ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções: [...] III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.*

Nesse liame, necessário faz-se transcrever o art. 86, §1º e art. 87 inc. III, todos da Lei Federal nº 8.666/93:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

*“Art. 86 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

*(...)*

*Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;(…).”*

**Diante do exposto, COMUNICAMOS** a Empresa **MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME** do intento da rescisão unilateral do contrato em anexo, ficando **NOTIFICADA** para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente, com o fito de garantir o contraditório e a ampla defesa.

**São Simão - GO, 14 de junho de 2019.**

  
**ITALO DALMY MOREIRA**  
**ADVOGADO**

**Assessor Jurídico do Município**

**OAB – GO Nº 48.205**